



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 459/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MT CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MT Clínica São Lucas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.687.245/0001-52, Inscrição Estadual n.º 90831400-00, com sede na Rua 22 de Abril, n.º. 520, sala 02, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dirlan da Silva, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º. 7007, CEP 85.960-000, Loteamento Port III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.192.650-3 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 783.926.599-53, tendo em vista o que consta no Processo n.º 227/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 83/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços na área de Segurança e Medicina Ocupacional, visando cumprir legislação trabalhista e previdenciária vigentes, aplicando a mesma ao quadro de servidores públicos municipais do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO – Segurança e Medicina Ocupacional

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	serviço	PGR;	12.250,00	12.250,00
2	1	serviço	PCMSO;	10.759,21	10.759,21
3	1	serviço	LTCAT;	8.659,53	8.659,53
4	1	serviço	Laudo de Insalubridade;	7.892,86	7.892,86
5	1	serviço	Laudo de Periculosidade;	7.153,50	7.153,50

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
6	12	serviço	Medições - Análises quantitativas para Vibração de Corpo Inteiro - VCI;	256,35	3.076,20
7	11	serviço	Medições - Análises quantitativas para Vibração de Mãos e Braços – VMB;	266,35	2.929,85
8	24	serviço	Medições - Análises quantitativas para Ruído;	214,78	5.154,72
9	7	serviço	Medições - Análises quantitativas para Calor;	224,60	1.572,20
10	1	serviço	Medições - Análises quantitativas para Químicos;	291,45	291,45
11	201	serviço	Medições - Análises quantitativas para Níveis de iluminação;	43,48	8.739,48
12	4	serviço	Assessoria - Visitas Técnicas;	1.650,00	6.600,00
13	12	serviço	Envio de Eventos Periódicos ao eSocial – Mensal;	1.710,00	20.520,00
14	350	serviço	Exame - Hemograma Completo;	17,86	6.251,00
15	350	serviço	Exame - Acuidade Visual Ocupacional;	14,95	5.232,50
16	350	serviço	Avaliação Clínica abrangendo Anamnese Ocupacional;	51,12	17.892,00
17	85	serviço	Exame - Audiometria Ocupacional;	34,72	2.951,20
18	44	serviço	Exame - Avaliação Psicossocial;	96,93	4.264,92
19	3	serviço	Exame - Brucelose IgG;	41,65	124,95
20	3	serviço	Exame - Brucelose IgM;	31,65	94,95
21	2	serviço	Exame – Colinesterase;	28,61	57,22
22	44	serviço	Exame – Eletrocardiograma;	81,92	3.604,48
23	33	serviço	Exame - Eletroencefalograma – EEG;	156,27	5.156,91
24	85	serviço	Exame - Espirometria Ocupacional;	95,08	8.081,80
25	44	serviço	Exame – Glicemia;	13,97	614,68
26	80	serviço	Exame - Anti-HBS;	44,00	3.520,00
27	80	serviço	Exame - Anti-HCV;	46,67	3.733,60
28	80	serviço	Exame - HBs-Ag;	45,67	3.653,60
29	80	serviço	Exame – VDRL;	28,33	2.666,40
30	29	serviço	Capacitação para trabalhadores que manipulam produtos químicos em serviços de saúde (NR 32);	187,33	5.432,57

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
31	31	serviço	Capacitação para trabalhadores que manipulam perfurocortantes em serviços de saúde (NR 32);	187,33	5.807,23
32	6	serviço	Capacitação para trabalhadores que realizam limpeza em serviços de saúde (NR 32);	187,33	1.123,98
33	52	serviço	Capacitação para trabalhadores expostos a agentes biológicos em serviços de saúde (NR 32);	187,33	9.741,16
34	6	serviço	Capacitação em (NR 35) Trabalho em Altura;	197,33	1.183,98
35	7	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Trator Agrícola;	208,00	1.456,00
36	5	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Rolo compactador;	208,00	1.040,00
37	5	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Caminhão basculante;	208,00	1.040,00
38	7	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Pá carregadeira;	208,00	1.456,00
39	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Motoniveladora;	208,00	416,00
40	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Escavadeira hidráulica;	208,00	624,00
41	7	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Retroescavadeira;	208,00	1.456,00
42	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Máquina extrusora de meio-fio;	276,67	553,34
43	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Espagiador de emulsão asfáltica ;	283,33	566,66
44	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Usina de asfalto a frio;	300,00	600,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
45	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Trator cortador de grama;	201,33	603,99
46	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Roçadeira hidráulica;	154,00	462,00
47	3	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Motosserra;	144,00	432,00
48	11	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Roçadeira manual;	144,00	1.584,00
49	10	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Cortador de grama manual;	144,00	1.440,00
50	11	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Podador de cerca viva manual;	154,00	1.694,00
51	5	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Cortador de pedra manual;	144,00	720,00
52	6	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Moto poda manual;	154,00	924,00
53	11	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Soprador ;	144,00	1.584,00
54	9	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Perfurador de solo motorizado;	144,00	1.296,00
55	2	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Máquina de pintura autopropelida;	266,67	533,34
56	16	serviço	Capacitação em Máquinas e Equipamentos para trabalhos com Ferramentas manuais;	154,00	2.464,00
					209.333,46

Valor total do objeto: R\$ 209.333,46 (duzentos e nove mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/10/2023 e encerramento em 24/10/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Por se tratar o objeto de serviços contínuos, os quantitativos poderão ser renovados em caso de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 209.333,46 (duzentos e nove mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505, 000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505, 000

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A prestação dos serviços por parte da contratada deverá se dar mediante assinatura de contrato e emissão da competente ordem de serviço.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 A contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

15.1.1 A subcontratação parcial do objeto será permitida com relação a execução dos exames laboratoriais, nas seguintes condições:

15.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

15.1.1.2 Além dos documentos de habilitação previstos no item 9.8 e 9.9 do Edital, a subcontratada deverá ostentar:

- a) Comprovação de registro (pessoa jurídica) no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia), demonstrando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- b) Declaração contendo nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) para a prestação dos serviços, assim como o número de registro no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia);
- c) Comprovação de registro do responsável técnico da proponente no Conselho de Classe competente (Conselho Regional de Farmácia);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e
- e) Licença sanitária Municipal, compatível com o objeto deste credenciamento e dentro do período de vigência, do domicílio ou sede da licitante.

15.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.3 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução do serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

15.1.4 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 459/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 24 de outubro de 2023.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**MT Clínica São Lucas Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8